



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 754

De 24 de junho de 2015.

Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no município de Conceição do Coité, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EM 24/06/15

Assinatura
Edição Extraordinária

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino sediadas no Município, obrigadas à coleta seletiva cooperativa para a reciclagem do lixo.

Parágrafo Único – A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e os danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá sugerir a forma com que a coleta será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação;

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito municipal.

Art. 3º - Para complementar o que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá definir ações relativas ao destino do lixo urbano, que poderão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação:



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

- I – Acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;
- II – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;
- III – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;
- IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem de lixo;
 - V – obrigatoriedade do controle dos aterros sanitários pelo poder público;
 - VI – apoio nas atividades de sensibilização social;
 - VII – aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/reciclados.

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município.

Parágrafo Único – As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5(cinco) anos.

Art. 5º – As empresas, públicas ou privadas, participantes ativas de eventual programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com o selo identificador “Empresa Cidadã Coité”.

§ 1º - Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, as famílias e residências, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com o selo identificador “Família Cidadã Coité”.

§ 2º - As escolas das redes pública e privada, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o selo identificador “Escola Cidadã Coité”.

Art. 6º - Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, nas Escolas Públicas e Privadas, atendendo ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá prestar atendimento social à parte da população de rua empregada no programa, desde que devidamente cadastrados nas associações existentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

AmM



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 24 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal